



LEI Nº 2672/2025

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de julho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Instituto de Previdência Própria – Carandaí-PREV, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para acobertar as despesas com Auxílio Alimentação para os servidores. Na dotação abaixo especificada:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
04.001.001 – Carandaí-PREV	09.122.2013-2.914 – Manutenção Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 1500 000	R\$ 10.000,00

Art.2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de Anulação Parcial ou Total de dotações, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
04.001.001 – Carandaí-PREV	09.272.2012-2.910 – Inativos e Pens. Resp. Tesouro – Até 24/09	3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reservas Remun. e Reformas Fonte 1500 000	R\$ 10.000,00

Art.3º - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2.617/2024.

Art.4º – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2640/2024, e suas alterações.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2025.

LEI Nº 2673/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, autorizada a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para acobertar as despesas com Auxílio Alimentação para os servidores. Na dotação abaixo especificada:

Hospital Municipal Sant'Ana	Programática	Econômica	Valor
03.001.001 – Direção Administrativa e Financeira	10.122.3001-2.735 – Manutenção Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 1500 000	R\$ 250.000,00

Art.2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de Anulação Parcial ou Total de dotações, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
03.002.001 – Direção Médica e Clínica	10.302.3002-1.706 – Conservação da Unidade Hospitalar	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 50.000,00
	10.302.3002-2.707 – Unidade Hospitalar	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte 1500	R\$ 50.000,00
	10.302.3002-2.707 – Unidade Hospitalar	3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Decorrentes	R\$ 150.000,00

Art.3º - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2.617/2024.

Art.4º – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2640/2024, e suas alterações.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de julho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2025.

LEI Nº 2674/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a



GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carandaí autorizada a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para acobertar as despesas com Auxílio Alimentação para os servidores. Na dotação abaixo especificada:

Prefeitura Municipal	Programática	Econômica	Valor
02.011.002 – Secretaria de Governo	04.122.0401-2.444 – Manutenção Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 1500 000	R\$ 1.850.000,00

Art.2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de Anulação Parcial ou Total de dotações, no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.014.000 – Secretaria de Administração	28.846.000-0.001 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada	4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Fonte 1500 000	R\$ 300.000,00 R\$ 1.200.000,00
02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas	15.452.1504-2.133 – Manutenção de Obras Públicas	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 1500	R\$ 200.000,00 R\$ 150.000,00
02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas	15.452.1504-2.166 – Manutenção de Prédios/Patrim. Público Municipal	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500	R\$ 150.000,00
02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas	15.451.1502-1.411 – Pavim., Manutenção e Abertura de Vias Urbanas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500	R\$ 150.000,00

Art.3º - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos

Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2.617/2024.

Art.4º – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2640/2024, e suas alterações.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de julho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2025.

LEI Nº 2675/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado auxílio-alimentação aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Carandaí, consubstanciado na instituição de auxílio financeiro a ser disponibilizado aos agentes públicos municipais quando do exercício de suas funções.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e suas autarquias autorizados a conceder auxílio alimentação aos agentes públicos municipais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor previsto neste artigo passará para R\$300,00 (trezentos reais) a partir de janeiro de 2026; R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2027, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de janeiro de 2028.
§ 2º A partir de janeiro de 2029, o valor do auxílio será corrigido anualmente com base nos mesmos índices aplicáveis à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido através de cartões magnéticos ou outras ferramentas tecnológicas similares.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo procederá à contratação necessária nos termos da legislação vigente, para fornecimento e operacionalização de cartões magnéticos para crédito e fruição do valor correspondente à verba indenizatória.

§ 2º Até a conclusão do processo para contratação prevista no § 1º deste artigo, o benefício de que trata esta Lei será concedido em espécie, a ser depositado junto com o vencimento mensal de cada beneficiário.

Art. 4º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores efetivos da ativa, aos servidores contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos agentes políticos, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será concedido aos detentores de mandato eletivo.

Art. 5º. O auxílio instituído por esta Lei não será devido:

- I – aos inativos e pensionistas;
- II – aos que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III – aos que estiverem em gozo de licenças, remuneradas ou não;
- IV – ao servidor que estiver afastado do serviço em período integral;
- V – ao servidor que ausentar-se em falta justificada ou não;
- VI – aos servidores cedidos a outro órgão ou entidade, quando o ônus da remuneração recair sobre o cessionário.
- VII – aos servidores em cumprimento de suspensão em decorrência penalidade disciplinar.

§ 1º Os valores devidos a título de auxílio-alimentação serão apurados sempre no mês seguinte, proporcionalmente, levando em consideração os incisos tratados neste artigo, sendo que o setor de Recurso Humanos, com base nas ocorrências havidas no mês anterior à concessão do auxílio-alimentação, procederá à verificação dos servidores com direito ou não ao benefício integral.

§2º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Auxílio-alimentação.

Art. 6º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação previsto nesta lei será concedido uma única vez.

Art. 7º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I - não possui natureza remuneratória;



II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regimes de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, caso necessário, a expedição dos Decretos necessários à execução da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de julho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de julho de 2025.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº:0151/2023 Aditivo: 04 Credor: GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS E FONOAUDIOLOGICOS CNPJ: 27.508.950/0001-88 Assinatura: 31/03/2025 Vigência: 31/03/2025 a 31/12/2025 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: A00008723 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Total: R\$ 37.198,80 (trinta e sete mil , cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação através de credenciamento de empresa e/ou especialista para prestação de serviço testes de emissões otoacústicas evocadas (teste de orelhinha), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025

Processo Licitatório nº: 014/2025 - Pregão Eletrônico nº: 012/2025

Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Otux Comercial Ltda

CNPJ: 34.460.707/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$2.483,60 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Data de assinatura: 11/7/2025

Vigência: 10/7/2026

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Carlos Augusto da Silva Lopes, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/ APOSTILAMENTO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata nº: 0139/2024 Aditivo: 01 Credor: DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA. CNPJ: 22.613.208/0001-19 Assinatura: 09/07/2025 Vigência: 29/07/2025 a 29/07/2026 Processo: A00005324 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 79.835,00 (setenta e nove mil , oitocentos e trinta e cinco reais) Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Detetização, desratização e Lavagem de Caixas d'água, de acordo com as legislações vigentes para execução dos mesmos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

**COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA
LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROLEEI
Seleção de bolsistas - Formadores Municipais**

Resultado Parcial do Programa Pro-LEEI/CNCA

Número de inscrição	Nome	Classificação
001	Rita de Cássia Fernandes Oliveira	50 pontos
003	Crislene de Fátima Sales Soares	35 pontos
002	Daliana Maria dos Santos Costa Sousa	30 pontos
004	Daniela Santos Costa Batista Alves	Não pontuou

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA LILIA DE SOUSA NUNES
Data: 11/07/2025 16:12:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Juliana Lilia de Sousa Nunes
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 01/2024

Considerando que a candidata foi convocada anteriormente em caráter de substituição, tendo extinguido-se o fato gerador da contratação, permanecendo em sua colocação para futuras convocações;

Considerando necessidade de composição da equipe e quantitativo de vagas existentes;

O Município de Carandaí, convoca a candidata, abaixo relacionada, classificada no Edital Simplificado nº 01/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí - MG, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo.

A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
03º	FRANCIELY APARECIDA DE PAULA CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde – UBS Estação

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional fornecido por Médico do Trabalho;
- 01 foto ¾ atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos;
- Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TRE);
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo com certidão de regularidade (quando o cargo exigir);
- Cópia e original de documento que conste o NIT/PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento ou acumulação ilícita para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Civil);
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura);
- Conta bancária (conta salário) no Banco Bradesco. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal);
- Declaração de raça/etnia (modelo fornecido pelo RH).

Carandaí, 11 de julho de 2025

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos